



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 1.438 ANO: 2015**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa - União estados municípios
→ Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa. Quais?
→ Implica diminuição de receita. Quais?
→ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

Art. 151, II, da Constituição Federal, que veda à União instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

4. Outras observações:

O Projeto de Lei nº 1.438, de 2015, objetiva tornar gratuita a confecção de segunda via de Carteira de Identidade, de Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF), de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e de Passaporte, em caso de roubos ou furtos.

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/08-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Para analisar o impacto orçamentário da medida, deve-se, inicialmente, identificar a destinação dos recursos para emissão da segunda via dos documentos relacionados na proposição.

Enquanto a carteira de identidade e a carteira nacional de habilitação (CNH) são confeccionadas pelos Estados, o passaporte e o CPF são emitidos pela União. Nesse sentido, as receitas oriundas das taxas para emissão de segunda via dos documentos de identidade e da CNH pertencem aos Estados. Já as decorrentes da emissão de passaporte pertencem à União. Quanto ao CPF, o cartão referente a esse documento não é mais emitido e pode ser extraído diretamente no site da Receita Federal, de forma gratuita.

A aprovação da proposição em análise ocasionará diminuição de receita da União, obtida por meio da emissão de segunda via de passaporte. Apesar disso, o projeto não está acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, tampouco é indicada a medida de compensação para a diminuição da receita, indo de encontro às disposições da LRF combinadas com as da LDO 2015.

Menciona-se ainda a existência de impacto nas finanças dos estados, que deixarão de obter receitas com a emissão da segunda via de documentos, nos casos de roubo ou furto. Sobre este ponto, destaca-se que o art. 151, II, da Constituição Federal proíbe a União de instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Brasília, 27 de outubro de 2015.

Tiago Mota Avelar Almeida
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira